



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do artigo 211, contido na Seção V, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211. (...)

Parágrafo único. Incumbirá ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, conforme a destinação e o conteúdo do ato, encaminhar a resposta dos requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a atual redação do Regimento Interno, a resposta dos requerimentos poderá ser encaminhada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

No entanto, em atenção ao disposto na Lei da Transparência, Lei Federal n. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que determina sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e, inclusive, pelos Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, observa-se que o prazo estipulado encontra-se limitado até o máximo de 30 dias (20 dias prorrogáveis por mais 10).

Assim sendo, não há razão para a estipulação de prazo maior para resposta, visto que o estipulado é razoável para coleta e análise de dados, e consequente relatório dos fatos. Especialmente porque o prazo é extensivo a qualquer cidadão, não havendo razão para que os parlamentares, como fiscalizadores do Poder Executivo, tenham de aguardar um prazo superior que os demais.

Deste modo, o presente projeto de resolução, assentado no princípio da celeridade e eficiência da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Pública, com o objetivo de compelir o atendimento dos pedidos de informação do Poder Legislativo Municipal de forma mais ágil, e de forma a dar uma resposta adequada aos questionamentos da população que procura esta Casa para o atendimento formal de suas reivindicações, a eficácia aguardada por estes parlamentares e demais signatários é no sentido de garantir o acesso à informação, no prazo para respostas em até trinta dias, adequado conforme a Lei Federal n. 12.527/2011.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2019

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - PPS

AMARILDO ANTENOR VIEIRA
VEREADOR - CIDADANIA

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB